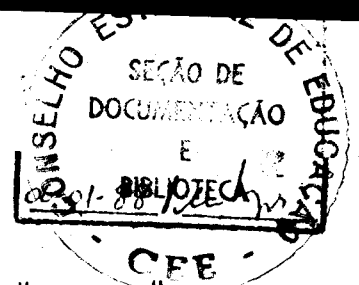


D.O.F. de 05/JAN/1988 : 09



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1278/76
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE CARAPICUÍBA-COLÉGIO "STATUS" Carapicuíba
ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CENE: Karin Lehnert Portela Cerveira
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 339/87 APROVADA EM 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado anexa formulários da Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO:

1. A escola aplicou os índices estipulados pelas Deliberações CEE 17/87 e CEE 20/87 para cálculo de suas semestralidades de 1987.
2. A escola é superavitária.
3. A escola apresentou à CENE os formulários da Deliberação CEE 23/87, entretanto, não solicita reajuste especial.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficam assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987:

CURSO: PRÉ E 1ª a 4ª SÉRIE (1º GRAU)

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 746,93
Agosto	Cz\$ 746,93
Setembro	Cz\$ 797,99
Outubro	Cz\$ 852,54
Novembro	Cz\$ 910,82
Dezembro	Cz\$ 1.014,91

CURSO: 5ª a 8ª SÉRIE (1º GRAU)

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 1.051,23
Agosto	Cz\$ 1.051,23
Setembro	Cz\$ 1.123,10
Outubro	Cz\$ 1.199,87
Novembro	Cz\$ 1.281,90
Dezembro	Cz\$ 1.428,40

CURSO: SUPLENÇA DE 1º GRAU (5ª a 8ª SÉRIE)

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 968,24
Agosto	Cz\$ 968,24
Setembro	Cz\$ 1.034,43
Outubro	Cz\$ 1.105,15
Novembro	Cz\$ 1.180,69
Dezembro	Cz\$ 1.315,63

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

Karin Lehnert

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE-CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.